

## Definição de Cultivares

### Vamos falar um pouco sobre cultivares?

#### O que são cultivares?

A lei de propriedade industrial (lei 9279 de 1996) estabelece que variedades vegetais não podem ser protegidas por patentes (artigo 10, inciso IX), o que faz com que o investimento deste tipo de empresa tenha de ser protegido com uma legislação especial.

A criação destes novos tipos de plantas envolve muitos gastos em pesquisa e desenvolvimento, fazendo com que este tipo de bem tenha de ser protegido.

No caso, novas cultivares e cultivares essencialmente derivadas são protegidas nos termos da lei número 9.456, protegendo novas variedades vegetais de acordo com tais normas.

A nova cultivar é toda cultivar que não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e que, observado o prazo de comercialização no Brasil, não tenha sido oferecida à venda em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos para espécies de árvores e videiras e há mais de quatro anos para as demais espécies;

Já a cultivar essencialmente derivada é aquela que, ao mesmo tempo, concentra todas as características abaixo:

- a) predominantemente derivada da cultivar inicial ou de outra cultivar essencialmente derivada, sem perder a expressão das características essenciais que resultem do genótipo ou da combinação de genótipos da cultivar da qual derivou, exceto no que diz respeito às diferenças resultantes da derivação;
- b) claramente distinta da cultivar da qual derivou, por margem mínima de descritores, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão competente;
- c) não tenha sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção;

#### Efeitos do Registro

A proteção assegura a seu titular o direito à reprodução comercial no território brasileiro, ficando proibidos a terceiros, durante o prazo de proteção, a produção com fins comerciais, o oferecimento à venda ou a comercialização, do material de propagação da cultivar, sem sua autorização.

Não fere o direito de propriedade sobre a cultivar protegida aquele que:

I- reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha;

II- usa ou vende como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;

III- utiliza a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica;

IV- sendo pequeno produtor rural, multiplica sementes, para doação ou troca, exclusivamente para outros pequenos produtores rurais, no âmbito de programas de financiamento ou de apoio a pequenos produtores rurais, conduzidos por

órgãos públicos ou organizações não-governamentais, autorizados pelo Poder Público.

V- multiplica, distribui, troca ou comercializa sementes, mudas e outros materiais propagativos no âmbito do disposto no art. 19 da Lei no 10.696, de 2 de julho de 2003, na qualidade de agricultores familiares ou por empreendimentos familiares que se enquadrem nos critérios da referida lei

A proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de quinze anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de dezoito anos.